



# Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia

## **ESTATUTOS**

(aprovados em Assembleia Geral da SPOT de 1 de Abril de 2006 e escriturados a 23 de Junho de 2006)

### **CAPÍTULO I**

#### **DESIGNAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS**

##### **Art.º 1º**

A Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia, também designada abreviadamente por SPOT, foi fundada por despacho Ministerial de quatro de Junho de mil novecentos e cinquenta, que aprovou os Estatutos da Sociedade Portuguesa de Ortopedia (SPOT) e é o órgão oficial representativo da especialidade de Ortopedia e Traumatologia e dos Ortopedistas Portugueses.

##### **Art.º 2º**

A sede social da SPOT é em Lisboa na Rua dos Aventureiros, Lote três ponto dez ponto dez, loja B, Parque das Nações, em Lisboa e só pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

##### **Art.º 3º**

A SPOT tem como objectivos fundamentais o estudo, a prática, o desenvolvimento e a divulgação da ciência ortopédica e traumatológica do aparelho locomotor em todos os seus aspectos desde a profilaxia das doenças e deformidades até à fase de cura, concretizada no benefício dos doentes.

§ Único – Na prossecução dos seus objectivos a SPOT poderá afiliar, agregar ou associar-se a sociedades científicas com interesses comuns, estabelecendo com as mesmas protocolos de colaboração, podendo mesmo, no futuro evoluir para Federação.

##### **Art.º 4º**

Para a prossecução dos seus objectivos a SPOT procurará:

- a) Promover, com a frequência e regularidade possíveis, a realização de sessões científicas sob a forma de congressos, conferências, cursos especializados ou reuniões de trabalho. Sempre que possível esta actividade deverá distribuir-se pelos vários centros ortopédicos do território nacional.
- b) Estimular, entre os seus associados, a elaboração de trabalhos de investigação e dar-lhe ampla divulgação.
- c) Dar a sua colaboração ou interceder, sempre que for julgado conveniente e oportuno, junto das entidades ou dos organismos oficiais, tendo em vista a criação, planificação ou a reorganização de serviços idóneos de especialidade, incluindo serviços de urgência, ministrar assistência Ortopédica e



## Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia

### **ESTATUTOS**

(aprovados em Assembleia Geral da SPOT de 1 de Abril de 2006 e escriturados a 23 de Junho de 2006)

Traumatológica de qualidade, sem menosprezar a necessária actividade complementar de recuperação.

- d) Contribuir ou estimular, dentro das suas possibilidades, para o constante progresso do ensino pré e pós-graduado, nomeadamente no que respeita à elaboração e actualização do programa básico de ensino a nível nacional, e à formação contínua dos Especialistas.
- e) Fomentar a realização de encontros ou sessões científicas internacionais com a regularidade que as circunstâncias o permitirem de forma a facilitar aos ortopedistas portugueses a sua constante aprendizagem e progresso, assim como com a finalidade de promover a expansão internacional da actividade científica portuguesa.
- f) Editar material sobre qualquer suporte conhecido ou a conhecer para divulgação da sua actividade.
- g) Intervir como representante do conhecimento técnico /científico no âmbito do aparelho locomotor, defendendo os interesses legítimos dos seus associados ou da comunidade.
- h) Obter das entidades oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, subsídios, bolsas de estudo ou patrocínios, destinados a estágios, trabalhos de investigação clínica ou básica, ou visitas de estudo a centros ortopédicos nacionais ou estrangeiros.
- i) Procurar obter facilidades que permitam aos sócios da SPOT assistir ou colaborar em realizações ou encontros científicos, nacionais ou estrangeiros, bem como a deslocação ao nosso País de especialistas estrangeiros, de reconhecido mérito para colaborar nas actividades científicas da SPOT.
- j) Fomentar as boas relações e o intercâmbio científico com os ortopedistas estrangeiros e com as sociedades científicas internacionais da especialidade, bem como, incentivar os contactos e relações cordiais entre os ortopedistas portugueses.

#### **Art.º 5º**

Para maior facilidade e correcta execução dos objectivos expostos no artigo anterior e respectivas alíneas, poderão ser elaborados Regulamentos Especiais, ou designadas Comissões ou Grupos de Trabalho.



# Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia

## **ESTATUTOS**

(aprovados em Assembleia Geral da SPOT de 1 de Abril de 2006 e escriturados a 23 de Junho de 2006)

### **Art.º 6º**

A representação periódica ou permanente da SPOT ou da Especialidade de Ortopedia e Traumatologia em país estrangeiro ou junto de qualquer Entidade, Associação, Organização, Publicação ou Comissão nacional ou estrangeira será designada pela Direcção.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SÓCIOS**

#### **Art.º 7º**

A Sociedade é constituída por sócios TITULARES, EMÉRITOS, EXTRAORDINÁRIOS, CORRESPONDENTES, HONORÁRIOS e AGREGADOS.

#### **Art.º 8º**

Podem ser Sócios TITULARES todos os médicos inscritos no colégio da especialidade de ortopedia da Ordem dos Médicos, que reúnam as condições e estejam em plena posse dos seus direitos civis e profissionais.

#### **Art.º 9º**

Os Sócios Titulares que perfaçam trinta e cinco anos da actividade associativa, tenham cumprido com os seus deveres associativos, e tenham mais de sessenta e cinco anos passarão à categoria de sócios EMÉRITOS.

#### **Art.º 10º**

Podem ser sócios EXTRAORDINÁRIOS os médicos que, independentemente da nacionalidade, estando em plena posse dos seus direitos civis e profissionais, tenham revelado interesse pela ciência ortopédica nos seus múltiplos aspectos.

#### **Art.º 11º**

Podem ser sócios CORRESPONDENTES todos os médicos ortopedistas estrangeiros que reúnam as condições previstas para sócios extraordinários e que não exerçam a sua actividade em Portugal.

#### **Art.º 12º**

Podem ser sócios HONORÁRIOS os indivíduos ou entidades que pelos seus actos e obras tenham contribuído de maneira notável e relevante para o progresso da ciência ortopédica, independentemente da sua nacionalidade.



Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia  
**ESTATUTOS**

(aprovados em Assembleia Geral da SPOT de 1 de Abril de 2006 e escriturados a 23 de Junho de 2006)

**Art.º 13º**

Podem ser sócios AGREGADOS os indivíduos não médicos que, independentemente da nacionalidade, estando em plena posse dos seus direitos civis e profissionais, tenham revelado interesse pela ciência ortopédica nos seus múltiplos aspectos.

**Art.º 14º**

**Condições de admissão:**

1 - Para sócio TITULAR a admissão será feita pela Direcção da Sociedade mediante solicitação por escrito acompanhada da declaração do candidato de que se encontra nas condições previstas no art.º 8º. Deste facto a Direcção dará conhecimento aos sócios na primeira Assembleia Geral que se realizar após a data da aceitação.

2 - A passagem a sócio EMÉRITO será feita pela Direcção de entre os sócios Titulares que estejam nas condições previstas pelo Art.º 9º.

3 - Para sócio EXTRAORDINÁRIO a admissão será feita após parecer favorável da Direcção, devendo o boletim de admissão ser avalizado por dois sócios Titulares ou Eméritos. Deste facto dará a Direcção conhecimento aos sócios na primeira Assembleia Geral que se realizar após a data da aceitação.

4 - Para sócio CORRESPONDENTE a admissão será feita pela Direcção que da mesma dará conhecimento aos sócios na Assembleia Geral que se realizar após a data da aceitação.

5 - Os sócios HONORÁRIOS serão admitidos pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

6 - Para sócio AGREGADO a admissão será feita:

a) Por proposta de uma Sociedade Afiliada

b) Após parecer favorável da Direcção, devendo o boletim de admissão ser avalizado por dois sócios Titulares ou Eméritos e mediante apresentação de curriculum sumário. Deste facto dará a Direcção conhecimento aos sócios na primeira Assembleia Geral que se realizar após a data da aceitação.

**Art.º 15º**

**Direitos e deveres dos sócios:**

**1- Direitos:**

São direitos dos sócios TITULARES:



## Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia

### ESTATUTOS

(aprovados em Assembleia Geral da SPOT de 1 de Abril de 2006 e escriturados a 23 de Junho de 2006)

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Participar nas Assembleias Gerais e aí discutir todos os assuntos de interesse para a SPOT;
- c) Participar em todas as actividades da Sociedade;
- d) Reclamar em Assembleia Geral de qualquer decisão que lhe diga respeito.

#### **2 - Deveres:**

Constituem deveres dos sócios TITULARES:

- a) Pagar as quotas fixadas em Assembleia Geral;
- b) Observar o disposto nos Estatutos e as decisões dos corpos gerentes;
- c) Zelar pelo bom nome e prestígio da SPOT;
- d) Executar com empenho e lealdade os cargos que aceitou exercer;
- e) Colaborar com a Direcção sempre que solicitado.

3 - Os sócios EMÉRITOS gozam dos mesmos direitos e deveres que os sócios Titulares ficando, contudo, dispensados do pagamento de quotas.

4 - Aos sócios EXTRAORDINÁRIOS assistem os mesmos direitos e deveres que aos sócios Titulares, excepto o de voto e de ser eleito para cargos directivos.

5 - Os sócios CORRESPONDENTES gozam das mesmas regalias dos sócios Titulares, excepto do direito de eleger e ser eleito, do dever de pagar quotas ou de propor temas para o Congresso.

6 - Os sócios HONORÁRIOS individuais gozam dos direitos dos sócios Extraordinários, excepto os já Titulares que mantêm os seus direitos.

7 - Aos sócios AGREGADOS assistem os mesmos direitos e deveres que aos sócios Extraordinários, excepto o direito de participar nas Assembleias Gerais.



Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia  
**ESTATUTOS**

(aprovados em Assembleia Geral da SPOT de 1 de Abril de 2006 e escriturados a 23 de Junho de 2006)

**CAPÍTULO III**

**DAS SANÇÕES**

**Art.º 16º**

Os sócios que infringjam o preceituado nestes Estatutos ficarão, consoante a sua gravidade, sujeitos às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

**Art.º 17º**

As sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior são da competência da Direcção. A exclusão do sócio será da competência da Assembleia Geral.

§ Único – Das sanções aplicadas pela Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual deve ser apresentado por escrito ao Presidente da Mesa no prazo máximo de oito dias, a partir da data da notificação.

**CAPÍTULO IV**

**DAS QUOTAS**

**Art.º 18º**

1 - A importância da quota anual será fixada pela Assembleia Geral e paga de uma só vez ou em duas prestações semestrais.

2 - A quota anual varia de acordo com a categoria do sócio, sendo a quota dos sócios Extraordinários e dos Sócios Agregados 75% do valor da quota dos sócios Titulares que for fixada em Assembleia Geral.

3 – Estão isentos do pagamento da quota os Sócios Eméritos e os Sócios Correspondentes.

4 - O atraso de doze meses no pagamento das quotas, após notificação, sem oportuna e conveniente justificação, implica automaticamente a suspensão de sócio até à regularização da sua situação.



Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia  
**ESTATUTOS**

(aprovados em Assembleia Geral da SPOT de 1 de Abril de 2006 e escriturados a 23 de Junho de 2006)

**CAPÍTULO V**  
**DA DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art.º 19º**

A Sociedade será dirigida e administrada por:

- a) Assembleia Geral de Sócios;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

***Assembleia Geral***

**Art.º 20º**

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos direitos e realizar-se-á sempre em território nacional.

2 – Compete à Assembleia Geral:

- a) a eleição dos corpos gerentes e a sua destituição;
- b) a discussão e votação das contas e relatório da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) a alteração dos estatutos;
- d) a fixação do valor das quotas;
- e) a discussão e deliberação sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados de acordo com as disposições estatutárias;
- f) a deliberação sobre a dissolução da Sociedade após parecer do Conselho Consultivo.

**Art.º 21º**

1- As deliberações sobre a destituição dos corpos gerentes e sobre a alteração dos estatutos só poderão ser tomadas em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim.

2 - As deliberações sobre a dissolução da Sociedade só poderão ser tomadas em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim por 75% dos Associados.

**Art.º 22º**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um primeiro e um segundo Secretário.



Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia  
**ESTATUTOS**

(aprovados em Assembleia Geral da SPOT de 1 de Abril de 2006 e escriturados a 23 de Junho de 2006)

**Art.º 23º**

1- As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias

2 – Realizar-se-á anualmente, até trinta e um de Março, uma Assembleia Geral ordinária para discussão e votação do relatório e contas da Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como anualmente para a eleição dos órgãos sociais, podendo igualmente deliberar sobre outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.

3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) quando a Direcção entender necessário;
- b) quando um mínimo de trinta por cento dos associados em pleno uso dos seus direitos de voto o requeira, por escrito e com a indicação expressa dos assuntos a tratar, neste caso, excepcionalmente, a Assembleia Geral não poderá funcionar se não estiverem pessoalmente presentes pelo menos dois terços dos associados que a requereram.

4 – A Assembleia Geral será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal, enviado para a morada dos associados, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

**Art.º 24º**

1 – A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados metade dos associados que dela fazem parte.

2 – Se o número de associados presentes ou representados não for suficiente, a Assembleia Geral reunirá validamente uma hora depois com os associados que se encontrem presentes.

3 – Os associados podem fazer-se representar nas Assembleias por outros associados mediante carta ou qualquer outra forma de mandato escrito, cuja validade caberá à própria mesa da Assembleia Geral apreciar. Nenhum associado poderá porém dispor de mais de três mandatos.

4 – As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

5 – As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

6 – As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.



# Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia

## **ESTATUTOS**

(aprovados em Assembleia Geral da SPOT de 1 de Abril de 2006 e escriturados a 23 de Junho de 2006)

### **Direcção**

#### **Art.º 25º**

1 - A Direcção é constituída por: um Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro, três Vogais e um Primeiro Presidente Eleito como elemento cooptado com direito a voto. Um dos Vogais é representante da Direcção do Colégio da Especialidade da Ordem dos Médicos.

2 - Cabe ao Presidente a escolha do representante do Colégio da Especialidade aquando da sua tomada de posse.

3- À Direcção que orientará a vida da Sociedade sob os aspectos associativos, cultural, administrativo, disciplinar e outros, competem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade.

4 – A Sociedade obriga-se pela intervenção de dois elementos da direcção, sendo que um deles deverá ser o Presidente o Tesoureiro ou o Secretário Geral.

5 - Para os actos de expediente é suficiente a assinatura de um elemento.

6 – As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

7 – A Direcção poderá constituir mandatários nos termos legais.

8 – Serão observadores junto da Direcção, o Segundo Presidente Eleito e o Primeiro Secretário Geral eleito, que poderão participar nas reuniões da Direcção sempre que convocados, não tendo contudo direito de voto.

#### **Art.º 26º**

Compete à Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e quaisquer resoluções da Assembleia Geral;
- b) aprovar ou rejeitar as propostas para a admissão de sócios;
- c) cobrar as quotas.
- d) aplicar as sanções nos termos previstos nestes Estatutos;
- e) fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos que lhe forem solicitados;
- f) apresentar o relatório e contas da gerência, onde constará a actividade global da Sociedade, na primeira Assembleia Geral Ordinária após a tomada de posse da nova Direcção.



Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia  
**ESTATUTOS**

(aprovados em Assembleia Geral da SPOT de 1 de Abril de 2006 e escriturados a 23 de Junho de 2006)

- g) deliberar como julgar mais conveniente e de harmonia com a legislação em vigor, em todos os casos omissos nos presentes Estatutos.

**Art.º 27º**

**Presidentes Eleitos**

1- Ao Primeiro Presidente Eleito, na qualidade de Presidente da Direcção do mandato seguinte, cabe-lhe, as funções normais de Direcção, nomeadamente as de preparação do seu mandato.

2- O Segundo Presidente Eleito, também na qualidade de futuro Presidente, terá funções de observação junto da Direcção, nomeadamente na preparação do Congresso do seu mandato.

**Art.º 28º**

1 – A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

2 - A sua responsabilidade, salvaguardados os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovados o relatório e as contas do respectivo exercício.

**Art.º 29º**

A Direcção deverá reunir, no mínimo, três vezes no ano. Das reuniões serão, obrigatoriamente, redigidas actas que ficarão em arquivo na sede da SPOT onde poderão ser consultadas por quem assim o deseje.

**Art.º 30º**

Junto da Direcção, e designadas por esta, poderão existir Grupos de Trabalho encarregados de funções específicas cujo período de actividade cessará quando a Direcção o entender ou terminado o objectivo para o qual foram nomeados.



# Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia

## **ESTATUTOS**

(aprovados em Assembleia Geral da SPOT de 1 de Abril de 2006 e escriturados a 23 de Junho de 2006)

### **Art.º 31º**

#### **Conselho Consultivo**

1 – Fazem parte do Conselho Consultivo, os Presidentes dos últimos sete mandatos. O Presidente Cessante preside e funcionará como elemento de ligação à Direcção.

2 - Fazem igualmente parte deste Conselho, por um período de 3 anos, os Sócios Honorários a título individual.

3 – É função deste Conselho pronunciar-se sobre factos importantes para a vida da Sociedade sempre que a Direcção o solicite.

4 - No caso de dissolução da Sociedade o Conselho Consultivo deve emitir um parecer que deverá ser presente à Assembleia convocada para esse fim.

#### **Presidente Cessante**

### **Art.º 32º**

Ao anterior Presidente da Direcção da SPOT é reconhecida autonomia própria, sendo-lhe cometidas as funções de:

- a) colaborar com a Direcção e representar a Sociedade sempre que solicitado
- b) Presidir ao Conselho Consultivo

#### **Conselho Fiscal**

### **Art.º 33º**

O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente e um primeiro e um segundo Vogais competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar e dar parecer sobre as suas contas e relatórios.

§ Único – O Conselho Fiscal reunirá com a periodicidade que entenda conveniente, mas, pelo menos, obrigatoriamente antes da Assembleia Geral de aprovação do relatório e contas para elaboração do respectivo parecer.

#### **Secção Única Impedimentos**

### **Art.º 34º**

1- Na falta do Presidente de qualquer órgão social assumirá as suas funções o elemento imediatamente a seguir na hierarquia desse órgão.

2- Se antes de ocorrido o tempo do mandato a maioria dos membros de qualquer órgão social cessar funções por qualquer razão, proceder-se-á a uma eleição intercalar, sob proposta do Conselho



Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia  
**ESTATUTOS**

(aprovados em Assembleia Geral da SPOT de 1 de Abril de 2006 e escriturados a 23 de Junho de 2006)

Consultivo, do respectivo órgão em acto eleitoral a realizar no prazo de noventa dias, salvo se o prazo previsto para o acto eleitoral ordinário for inferior.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CONGRESSOS**

#### **Art.º 35º**

- 1 - A Direcção em exercício promoverá a realização de um Congresso a realizar em território Nacional. A data, local e os assuntos a tratar, serão apresentados dois anos antes para ratificação em Assembleia Geral, pela Direcção, cujo mandato respeita ao ano da sua realização
- 2 - O Congresso será realizado preferencialmente no último trimestre de cada ano.
- 3 - A Direcção poderá promover a organização de Congressos Internacionais sem prejuízo dos Congressos Nacionais.

#### **Art.º 36º**

O Congresso é da responsabilidade de uma Comissão Organizadora na dependência da Direcção do respectivo mandato. Para os Assuntos Científicos funcionará junto da Comissão Organizadora uma Comissão Científica constituída por:

1. Direcção da Sociedade;
2. Coordenadores das Secções e Sociedades Afiliadas;
3. Presidente Cessante como representante do Conselho Consultivo;
4. Director da Revista.

#### **Art.º 37º**

Os sócios podem candidatar-se à apresentação de temas científicos. A candidatura, deverá ser apresentada à Direcção da SPOT responsável pela organização do Congresso, antes da Assembleia Geral que se realiza para ratificação do programa.

#### **Art.º 38º**

A responsabilidade, a forma de apresentação e de discussão dos assuntos do Congresso será decidida pela Direcção, de acordo com as normas internacionais estabelecidas para todos os Congressos médicos e segundo Regulamento a aprovar em Assembleia Geral.



Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia  
**ESTATUTOS**

(aprovados em Assembleia Geral da SPOT de 1 de Abril de 2006 e escriturados a 23 de Junho de 2006)

**CAPÍTULO VII**

**DOS GRUPOS DE ESTUDO, DAS SECÇÕES E DAS SOCIEDADES  
AFILIADAS E AGREGADAS**

**Art.º 39º**

- 1 - Para fazer face às questões decorrentes da crescente sub especialização a Sociedade pode-se organizar em Grupos de Estudo, Secções, Sociedades Afiliadas ou agregar outras Sociedades, nas seguintes condições:
  - a) por proposta dos sócios à Direcção da SPOT;
  - b) por proposta da Direcção da SPOT;
  - c) por proposta de sociedade que pretende afiliar-se, ou agregar-se.

- 2 - A Direcção da SPOT apresenta as propostas supracitadas para aprovação na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar em data posterior à apresentação das mesmas.

- 3 - Os Grupos de Estudo, as Sociedades Afiliadas ou Agregadas regem-se pelos regulamentos ou estatutos próprios a aprovar em Assembleia Geral.

§ Único – A relação entre a SPOT e as Sociedades Agregadas será regida por protocolo a acordar entre ambas as partes e aprovado em Assembleia Geral da SPOT.

- 4 - Os Grupos de Estudo e as Secções terão uma gestão financeira autónoma dos fundos que lhe forem afectos devendo apresentar contas da aplicação dos mesmos à SPOT.

§ Único – Poderão ser Afiliadas da SPOT as Sociedades Científicas, com objectivos sociais na área da ciência ortopédica nas várias especialidades e cujos associados sejam médicos.

Poderão ser Agregadas da SPOT as Sociedades Científicas que, independentemente da natureza científica e da qualidade dos seus associados, demonstrem interesse na ciência ortopédica que habilitem a estabelecerem um relacionamento formal de cooperação e intercâmbio.



Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia  
**ESTATUTOS**

(aprovados em Assembleia Geral da SPOT de 1 de Abril de 2006 e escriturados a 23 de Junho de 2006)

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA REVISTA**

#### **Art.º 40.º**

1- A Revista rege-se pelo Regulamento Geral da Revista aprovado pela Assembleia Geral da SPOT.

2 - O Editor da Revista da Sociedade será nomeado pela Direcção da SPOT em exercício, por um período de três anos, podendo ser renovado por um mandato.

§ Único – O editor da Revista exerce as suas funções com total independência editorial.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Art.º 41.º**

A Direcção, A Assembleia Geral e o Conselho Fiscal serão eleitos em lista conjunta submetida a sufrágio por voto secreto e directo.

#### **Art.º 42.º**

1- A Lista Candidata aos Corpos Gerentes da SPOT, será submetida a sufrágio três anos antes da sua tomada de posse, por voto secreto e directo de entre as listas candidatas.

2 – Será eleita a lista com maior número de votos validamente expressos.

3 – É admitido o voto por correspondência, electrónico ou por qualquer outro meio que venha a ser conhecido.

#### **Art.º 43.º**

1- As listas a submeter a sufrágio deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 90 dias antes do acto eleitoral.

2- Os candidatos a Presidente da Direcção deverão ser Sócios Titulares há mais de dez anos e as candidaturas deverão ser subscritas por um mínimo de cinquenta Sócios Titulares.

3 – As listas candidatas, bem como os respectivos programas, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ficando à disposição dos sócios na sede da SPOT.



## Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia

### **ESTATUTOS**

(aprovados em Assembleia Geral da SPOT de 1 de Abril de 2006 e escriturados a 23 de Junho de 2006)

4 – Compete à Mesa da Assembleia Geral apreciar a regularidade e elegibilidade das listas candidatas e respectiva composição, decidindo pela sua aceitação a sufrágio.

5 – No caso de não se apresentarem listas ou candidatos a sufrágio cabe ao Conselho Consultivo propor uma lista que será apresentada a votação em Assembleia Geral.

8 – O acto eleitoral processar-se-á de acordo com o Regulamento que será criado para o efeito.

#### **Artº 44º**

1- A eleição dos corpos sociais realiza-se, preferencialmente na Assembleia Geral, que decorrer no âmbito do Congresso Nacional da SPOT.

2 – Todos os cargos para os quais os sócios forem eleitos têm a duração de um ano.

3 – A transferência de poderes realiza-se até 31 de Dezembro.

### **CAPÍTULO X**

#### **RECEITAS**

#### **Artº 45º**

As receitas da sociedade são constituídas:

- a) pelas quotas pagas pelos associados;
- b) por subsídios, donativos e doações;
- c) pela alienação de bens que lhe pertençam, móveis ou imóveis;
- d) pelo rendimento de quaisquer produções, conferências ou exposições que promova.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Art.º 46º**

A Assembleia Geral que resolver pela dissolução decidirá - sem prejuízo das disposições legais -, qual o destino a dar aos bens da SPOT, designando para o efeito uma Comissão Liquidatária.

#### **Art.º 47º**

O investimento de fundos da Sociedade só poderá efectuar-se depois de aprovado em Assembleia Geral.



Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia  
**ESTATUTOS**

(aprovados em Assembleia Geral da SPOT de 1 de Abril de 2006 e escriturados a 23 de Junho de 2006)

**Art.º 48º**

As alterações constantes nestes Estatutos entram imediatamente em vigor após aprovação salvo as referentes ao processo eleitoral e aos órgãos sociais e sua duração, que só terão aplicação no acto eleitoral 2006.

**Art.º 49º**

1 - Durante a fase de transição o Presidente do próximo ano será o Presidente Eleito no acto eleitoral de dois mil e cinco, que será designado Presidente no ano de dois mil e sete.

2 - No próximo acto eleitoral, a realizar após a aprovação das alterações serão eleitos o Primeiro e Segundo Presidente Eleito, sendo o Primeiro o Presidente no ano de dois mil e oito e o Segundo no ano de dois mil e nove.

§ Único – O primeiro acto eleitoral segundo estes estatutos terá lugar em 2006, sendo todavia o prazo de apresentação de candidaturas de sessenta dias.

**Art.º 50º**

Até à aprovação do regulamento previsto no nº 3 do artigo 39º, as Secções continuam a reger-se pelo Regulamento Geral das Secções aprovado pela Assembleia Geral da SPOT em trinta e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete.

**Art.º 51º**

Os casos omissos devem ser integrados de acordo com a lei geral e os princípios gerais do Direito.